Lido em 2/5

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 02

(Ofício nº 6246/2011)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.
Em 03/05/2011
Adilson Castanho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROTOCOLO 005725 26/ABR/2011 15:07

PROJETO DE LEI Nª 7/2011

Garante aos idosos, gestantes e portadores de deficiência o agendamento de consultas por via telefônica nas unidades de atendimento à saúde no município,

Art. 1ª Fica garantido aos idosos, gestantes e portadores de deficiência física o agendamento de consultas por via telefônica nas unidades de atendimento à saúde no município.

Parágrafo único. As unidades de atendimento à saúde manterão um cadastro para registro dos usuários de que trata a presente Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se idoso o usuário que tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 3º O agendamento de consultas na forma desta lei fica limitado ao máximo de 30% (trinta por cento) das consultas efetivadas por turno na unidade de saúde.

Art. 4º Caberá ao Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 60(sessenta dias) a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 03

Justificativa - As pessoas idosas, gestantes e portadoras de deficiências físicas são, no quadro da clientela da saúde pública, indiscutivelmente, as que merecem atenção especial de atendimento. A maioria delas enfrentam dificuldades para se locomover até os postos de atendimento médico existentes no município e são obrigadas muitas vezes a enfrentar longas filas para serem atendidas. Assim, nada mais justo do que lhes seja assegurado o agendamento de consultas por via telefônica, devendo a administração da área da saúde tomar as providências administrativas para tal finalidade.

Câmara Municipal, 2 de maio de 2011.

Adilson Castanho
Vereador (PV)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 05

Processo nº 6286/11 – Projeto de Lei nº 7/11

IDOSOS. Agendamento de consultas aos idosos, gestantes e portadores de deficiência nas unidades de atendimento à saúde no município por via telefônica.

BREVE RELATÓRIO E PARECER

Trata-se de projeto de lei de autoria de nobre vereador, propondo o agendamento de consultas dos idosos nas unidades de atendimento da saúde no município através de telefone. Na justificativa, assinala que essas pessoas têm muito mais dificuldade de se locomoverem até os estabelecimentos de saúde, em razão do que merecem atendimento especial.

A medida proposta está em consonância com a política municipal de saúde, em especial no que diz respeito à facilitação do acesso à saúde pública aos mais necessitados. A iniciativa de lei nesse sentido é concorrente, uma vez que o seu

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 06

cumprimento não demandará novas despesas, pois basta apenas adequar o funcionamento da administração aos seus propósitos, sendo certo, outrossim, que a matéria em questão não se enquadra em nenhuma das situações nas quais a iniciativa de lei é privativa do Executivo, previstas no art.38 da LOM.

É o nosso entendimento.

Câmara Municipal, 10 de maio de 2011.

Antonio Carlos Bueno de Camargo
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP
Fone/Fax : (15) 3244-8400

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
FLS. 14

Lei nº 4187 de 16 de junho de 2011

"Garante aos idosos, gestantes e portadores de deficiência agendamento de consultas por via telefônica nas unidades de atendimento a saúde no município."

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido aos idosos, gestantes e portadores de deficiência física o agendamento de consultas por via telefônica nas unidades de atendimento à saúde no município.
Parágrafo único – As unidades de atendimento à saúde manterão um cadastro para registro dos usuários de que trata a presente Lei.

Art.2º - Para os fins desta Lei, considera-se idoso o usuário que tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta cinco) anos.

Art.3º - O agendamento de consultas na forma desta lei fica limitado ao máximo de 30% (trinta por cento) das consultas efetivadas por turno na unidade de saúde.

Art.4º - Caberá ao Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 16 de junho de 2011

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Adilson Castanho